

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para reduzir a idade mínima para o saque dos depósitos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como permitir sua movimentação, a cada 12 (doze) meses, pelo trabalhador aposentado que retornar à condição de empregado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....
XV – quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

.....
XVIII – quando o trabalhador, após a concessão de aposentadoria, continuar no mesmo emprego ou firmar novo contrato de trabalho, 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

.....” (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de junho de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal